



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 359/2015 DE 17/07/2015

Promovente:

Ver. SALOMÃO PEREIRA (PSDB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR O DIA DE SÃO PAULO (APÓSTOLO), A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 25 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



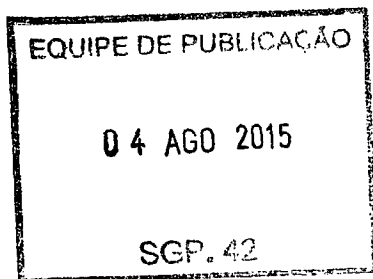
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

31º GV – VEREADOR SALOMÃO PEREIRA

Folha nº 01 de 40 pág.
Nº 01-359 de 15
Adelina Ciconia - Ass. Parlamentar
RF 100.406

43

PROJETO DE LEI Nº 359/2015



PL
359/2015

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Paulo (Apóstolo), a ser comemorado anualmente no dia 25 de Junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica acrescido mais um inciso no art.7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ - 25 de junho:

o Dia de São Paulo (Apóstolo) (NR)”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de Julho de 2015.


SALOMÃO PEREIRA
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) e/ou documento(s) sob nº

2 a 3 de informação

sob nº 4 5 6 8 15

Ass: Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

31º GV – VEREADOR SALOMÃO PEREIRA

Folha nº 02 de 1000
Nº 01.359 15
Adelina Cicomo - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Santo Antônio tem sua data comemorada em 13 de junho, São João em 24 de junho, São Pedro em 29 de junho, datas das festividades juninas, e São Paulo ficou no esquecimento. Com a aprovação desta lei São Paulo (Apóstolo de Jesus) terá uma festa típica dia 25 de junho, assim como os já citados. Além disso, São Paulo deu origem ao nome de uma grande metrópole que é a cidade de São Paulo, que no passado se chamava de Piratininga.

A cidade de Piratininga demorou 157 anos para se tornar uma cidade chamada São Paulo. Decisão tomada e ratificada pelo Rei de Portugal. Em 1815 a cidade se transformou em capital da província de São Paulo.

Todos estes santos foram Apóstolos, por terem sido os principais líderes da Igreja Cristã Primitiva. Eles são cultuados por sua fé e pregação, e também pelo ardor e zelo missionários.

O apóstolo Paulo, até hoje, não recebeu uma data em sua homenagem. A Igreja Católica celebra a santidade da vida de São Pedro e São Paulo apóstolos na mesma data: 29 de junho.

São Paulo (apóstolo), cujo nome antes da conversão era Saulo ou Saul, era natural de Tarso. Recebeu educação esmerada "aos pés de Gamaliel", um dos grandes Mestres da



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

31º GV – VEREADOR SALOMÃO PEREIRA

Folha nº 03 do proc
Nº 01.959 15
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Lei na época. Tornou-se fariseu zeloso, a ponto de perseguir e aprisionar os cristãos, sendo responsável pela morte de muitos deles.

Converteu-se à fé cristã no caminho de Damasco, quando o próprio Senhor Ressuscitado lhe apareceu e o chamou para o apostolado. Recebeu o batismo do Espírito Santo e preparou-se para o ministério.

Tornou-se um grande missionário e doutrinador, fundando muitas comunidades. De perseguidor passou a perseguido, sofreu muito pela fé e foi coroado com o martírio, pela morte por decapitação. Escreveu treze Epístolas e ficou conhecido como o "Apóstolo dos Gentios".

Espero poder contar com a boa vontade de todos os vereadores (as) para o reconhecimento desta data à São Paulo Apóstolo, que deu o nome a nossa cidade de São Paulo.


SALOMÃO PEREIRA
Vereador



Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº 01-359 de 2015...

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

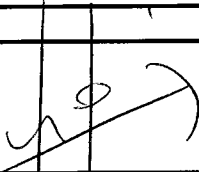
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const. Just e Seg. Part.

Educação, Cult e Esportes

Fin e Dec.amentos



PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

10 6 1150 170+5

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ANEXO Nº 1 - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS
06/08/15 1ª
12/08 10 10 13

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue em anexo o relatório de análise das propostas
Folhas de nº 02/08 em 12/08/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 05
Proc. N° 67.359/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL N° 359/15

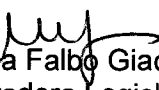
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 11 de agosto de 2015.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393


Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 01
Proc. Nº 01.357/13
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11/441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. (ver documento)
- Notas complem.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[Back]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 07
Proc. Nº 01.359.115
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CXVIII - 23 de junho:

o Dia do Futebol Amador Varzeano, sendo que no desenvolvimento de atividades referentes à data ora criada, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: participação no evento comemorativo de equipes amadoras de futebol varzeano, previamente cadastradas no órgão competente do Executivo; realização do evento em dependências de Centros Educacionais e Esportivos; encerramento do evento no Estádio Municipal Paulo Machado de Carvalho - Estádio do Pacaembu, com o apoio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo para o devido suporte técnico e promocional;

CXIX - 24 de junho:

o Dia do Bairro de Engenheiro Marsilac, podendo as escolas municipais nele situadas, durante o mês que antecede a efeméride, realizar promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, assim como os jornais de bairro, clubes de serviços, Sociedades Amigos do Bairro e demais entidades comunitárias serão convidados a participar da divulgação e comemoração da data;

CXX - 26 de junho:

o Dia do Belém, no âmbito da Subprefeitura da Mooca;

CXXI - 27 de junho:

a) o Dia do Bairro de Cidade Ademar, data histórica de sua denominação, sendo que a Subprefeitura competente, em parceria com Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações constituídas, promoverá a organização das festividades de aniversário;

b) o Dia de Sapopemba;

CXXII - 29 de junho:

a) o Dia da Associação dos Poveiros de São Paulo;

b) o Dia dos Atores em Dublagem;

c) o Dia da Ortodoxia;

CXXIII - semana em que se comemora o Dia de Santo Antônio, 13 de junho:

o evento Santo Antônio Visita São Paulo: O maior Santo Antônio do Mundo, o qual terá por finalidade estimular o resgate cultural das festas populares e seu papel na integração social de indivíduos e grupos; proporcionar à população paulistana novas atividades de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; valorizar uma festividade que faz parte da tradição brasileira, em particular da população nordestina que vive em São Paulo, em intercâmbio cultural com as cidades do Nordeste; divulgar a música, as danças, a culinária e outros aspectos desta tradicional festa popular; criar um evento que enriqueça o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo, como uma nova referência estadual e nacional de comemorações das festividades juninas, devendo compreender um grande evento no domingo mais próximo ao dia 13 de junho; festas públicas de abertura e encerramento, que poderão coincidir ou não com o evento retro citado e ações culturais e de lazer em espaços públicos da cidade;

CXXIV - segunda semana de junho:

a Semana da Gestão Ambiental, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana de junho de cada ano;

CXXV - segundo domingo de junho:

o Dia da Cavalgada, ocasião em que serão promovidos concursos e premiações destinados a eleger a melhor comitiva, o melhor cavaleiro, originalidade e provas e atribuído o Certificado de Participação do Passeio a Cavalo por São Paulo, a ser conferido aos participantes do evento, que se realizará nas seguintes condições: poderão participar, a título de colaboração, as Associações de Criadores de Cavalo das diversas raças, que farão parte da Comissão Julgadora, através de representantes por elas indicados; serão reservados espaços para a realização da feira e artesanato rural pertinentes ao evento; o Poder Público Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 12/08/15 às 17h23
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Tuma

Assessor,
Área de Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 13.08.2015

O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º art. 63 do RL.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/08/15 As 18:00h

POR LIVIO

SANHA: 21/03 AS: 10 h 00 ASS: 670

Original juntado 5, nesta data documento(s)
original de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 09 e 10 Em 16/09/15

Carla Cristina Malavazzi
Carmen Cristina Malavazzi



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 09 do
Processo nº 01-359/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR
1606/2015

pl0359-15

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0359/15.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Salomão Pereira, que dispõe sobre a inclusão do Dia de São Paulo (Apóstolo), no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 25 de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, a título de aperfeiçoamento do projeto de Lei em análise, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugerimos o Substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0359/15.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São Paulo (Apóstolo), a ser comemorado no dia 25 de junho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0359-15

Folha nº 10 do
Processo nº 01-359/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"25 de junho: Dia de São Paulo (Apóstolo)" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 16/09/2015

ARI FRIEDENBACH

CONTE LOPES

X EDUARDO TUMA

RICARDO TEIXEIRA

ALFREDINHO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

José Polício
neto

GEORGE HATO

SANDRA TADEU

RELCOM

1743/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 17 / 09 / 2015
Pág. 101 Col. 12
Conferido [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 17 / 09 / 2015 [assinatura]
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 18/09/15 às 13h
RF [assinatura]

[assinatura]
Instituto Administrativo

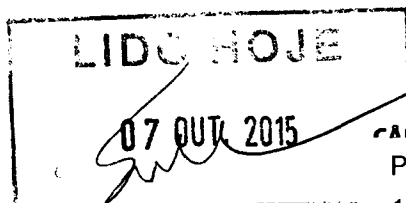
[assinatura]
Eliene Gabriel

21.09.2015

[assinatura]
[illegible text]

07.10.15

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DEL-REI
PAR
1763/2015

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-259 de 2015
João Carlos Dias Chaves
RF 11.336 - GP.12

PARECER CONJUNTO Nº

AS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 359/2015.

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Salomão Pereira, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia do Apóstolo" a ser realizado anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo para adequar a proposta às regras de técnica legislativa.**

Segundo o autor da proposição Santo Antônio tem sua data comemorada em 13 de junho, São João em 24 de junho, São Pedro em 29 de junho, datas das festividades juninas. Todos estes santos foram Apóstolos, por terem sido os principais líderes da Igreja Cristã Primitiva. Eles são cultuados por sua fé e pregação, e também pelo ardor e zelo missionários, mesmo São Paulo dando origem ao nome desta grande metrópole que é a cidade de São Paulo, este ficou no esquecimento.

A aprovação da proposição vem justamente fazer menção a São Paulo (Apóstolo de Jesus), que terá uma festa típica a ser comemorada anualmente dia 25 de junho, assim como os já citados.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição deve prosperar, sendo, portanto, **favorável o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal, **favorável é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala das Comissões Reunidas,

07/10/15.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Claudinho de Souza

Eliseu Gabriel

Marquito

Reis

Quito Formiga

Kamila

Toninho Vespoli

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Polce Neto

Abou Anni

Adilson Amadeu

Aurélio Nomura

Milton Leite

Jair Tatlo

Paulo Florilo

Ricardo Nunes

RELCOM
1905/2015

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 12 e
folha de informação sob
nº 15, 10/2016

Alameda Teófilo de Faria, 12
CEP: 51200-000

[Handwritten signature]

- "PL 359/2015, do Vereador SALOMÃO PEREIRA (PSDB). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia de São Paulo (Apóstolo), a ser comemorado anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há sobre a mesa parecer, que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer conjunto ao PL 359/2015)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 359/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 13
folha de informação sob
nº 14, 20, 10, 15

Marcelo J. J. J.
Auditor / Ec. Administrativo
RF 51832

anualmente no dia 25 de junho, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 359/2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 413 /2015, do Vereador SALOMÃO PEREIRA (PSDB), RODOLFO DESPACHANTE (PHS), EDIR SALES (PSD) Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Farmacêutico, a ser comemorado anualmente no dia 20 de janeiro, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 413 /2015, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Passemos ao item seguinte.

- “PL 13 /2011, do Vereador USHITARO KAMIA (PSD) Dispõe sobre a denominação de Ponte Curt Walter Otto Baumgart a Ponte inominada localizada entre a



do processo nº 01-0359 de 2015

20/10/2015

(a)

Márcia Gazoti
RF 31.539

À SGP.23

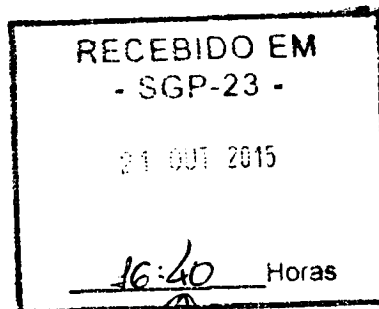
Sr. Supervisor,

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de folha(s) nº 9 e nº 10 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª Discussão e Votação na 271ª Sessão Extraordinária da 16ª Legislatura, no dia 14 de outubro de 2015.

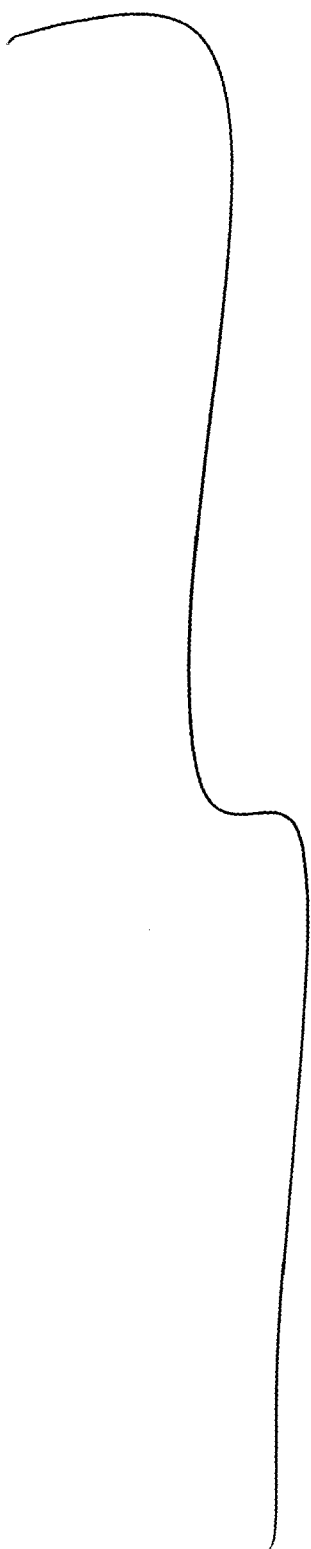
Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto de Lei.

20/10/2015

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Crouza Leônida Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



21
03 11 15
21
03 11 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

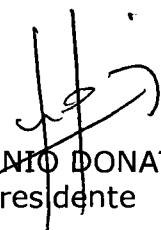
São Paulo, 15 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2618/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 14 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 359/15, de autoria do Vereador Salomão Pereira, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São Paulo (Apóstolo), a ser comemorado no dia 25 de junho, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-39¹⁶ 15

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 09/10 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 359/15)
(VEREADOR SALOMÃO PEREIRA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São Paulo (Apóstolo), a ser comemorado no dia 25 de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de outubro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“25 de junho: Dia de São Paulo (Apóstolo);” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

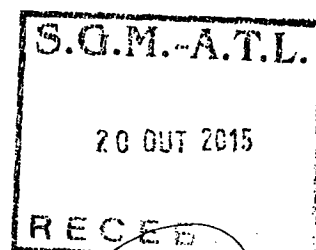
ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2618, de 15 de outubro de 2015, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 359/15, de autoria do Vereador Salomão Pereira.



Albertina Florentina da Silva
RF: 793.092.5
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 167/15

61-3518
15

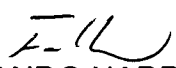
Ref.: OF-SGP-23 nº 2618/2015

DOCREC
861/2015

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 359/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São Paulo (Apóstolo), a ser comemorado no dia 25 de junho, tendo-lhe sido reservado o número 16.292.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/lcgs
Reserva 16.292

16.292 - 26/10/2015 - 14:19 - 001551 - 2/2

A SGP-23
Em 26/10/2015
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
16 OUT 2015
18:55 Horas

Creusa Leonilde Silva Zacarias
Técnico Administrativo
10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

Ofício SGP-23 nº 2675/2015

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.292, de 26 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São Paulo (Apóstolo), a ser comemorado no dia 25 de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 359/15, de autoria do Vereador Salomão Pereira.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTÔNIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.292 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015
(PROJETO DE LEI Nº 359/15)
(VEREADOR SALOMÃO PEREIRA – PSDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de São Paulo (Apóstolo), a ser comemorado no dia 25 de junho, e dá outras providências.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“25 de junho: Dia de São Paulo (Apóstolo);” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de outubro de 2015.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 27 de outubro de 2015.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

24 10 15
2+2 01

~~10~~

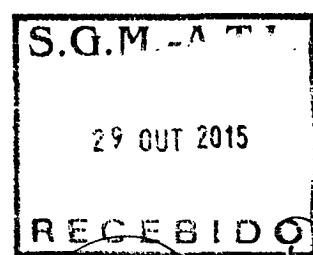


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-3591
13

São Paulo, 29 de outubro de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 2675, de 27/10/2015, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.292, de 26 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 359/15, de autoria do Vereador Salomão Pereira.



Albertina Florêncio da Souza
RF: 793.092.9
SGM/ATL



À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/11/2015.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

5

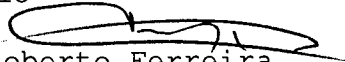
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 23 04/11/15

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 23
do processo 01-359 de 2015 04/11/2015


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 23 fls.
Arquivado em 04/11/2015
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702